

Exmo Senhor Presidente da Direção do
SNESUP
Professor Doutor Gonçalo Leite Velho
Pr. Mouzinho Albuquerque, 60, 1º
4100-357 PORTO

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

PORTO

0057

38/RH

R72/18A018

2019.03.06

ASSUNTO: Regulamento de Avaliação de Desempenho Docente da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto –
Consulta Pública

Exmo Senhor Presidente,

Considerando o término da consulta pública à revisão do Regulamento de Avaliação supra, e não tendo havido qualquer pronúncia nesta fase de consulta pública, enviamos o documento final aprovado em Conselho Científico, para que se possam V.Exas pronunciar-se, querendo, num prazo de 20 dias a contar da data de receção deste ofício.

Com os melhores cumprimentos.

A Subdiretora,



(Prof. Doutora Natércia Teixeira)

CA/UPCD

Faculdade de Farmácia

O artigo 74º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei nº8/2010, de 13 de maio, determina que os docentes são sujeitos a um regime de avaliação de desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior.

Na Universidade do Porto, o Regulamento para Avaliação de Desempenho dos Docentes publicado no Diário da República, 2ª série, nº 127, de 4 de julho de 2017, determina que o regime de avaliação por ele estabelecido será complementado em cada unidade orgânica por um regulamento específico.

Assim, em cumprimento do estipulado pelo artigo 3º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da universidade do Porto, é aprovado o *Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto*, que se rege pelos artigos seguintes:

Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento visa regulamentar as regras constantes no Capítulo III do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto (doravante designado por RADUP), aprovado pelo Despacho nº 5880/2017, publicado no *Diário da República*, 2ª série, nº 127, de 4 de julho de 2017, definindo os métodos e critérios, bem como os respetivos parâmetros e índices de ponderação, aplicáveis na avaliação de desempenho dos docentes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (adiante designada simplesmente por Faculdade ou FFUP).

2 — A tudo quanto diga respeito à avaliação dos docentes da FFUP e não se encontre previsto no presente regulamento é aplicável o disposto no RADUP, que aqui se dá por reproduzido na íntegra.

Artigo 2º

Avaliação quantitativa

1 — A avaliação de desempenho de cada docente faz-se através de avaliação curricular relativa ao desempenho do avaliado, nas quatro vertentes enunciadas no artigo 7º do RADUP, durante o ano civil imediatamente anterior àquele a que respeita.

2 — Os critérios e parâmetros de avaliação quantitativos a considerar em cada uma das vertentes, bem como as categorias de enquadramento elegíveis, constam do Anexo 2 ao presente regulamento.

3 — A valoração a considerar nos critérios definidos para todas as vertentes resultará da soma ponderada da pontuação obtida nos respetivos parâmetros de avaliação.

4 — Para cada critério, a meta correspondente à valoração 100, a que se refere o nº 4 do artigo 8º do RADUP, é fixada em 100 pontos, e a pontuação máxima admitida é fixada no Anexo 2. A correspondência entre pontos e valoração é uma função linear.

Artigo 3º

Avaliação quantitativa dos docentes convidados

Os docentes convidados são avaliados na vertente de ensino, de acordo com os respetivos parâmetros e respetivas ponderações, podendo optar, quando for o caso, pela avaliação na vertente ensino e na vertente de gestão, valendo cada uma destas vertentes 50% da nota global

Artigo 4º

Avaliadores

1 - Compete ao Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, propor os avaliadores, de entre os superiores funcionais do avaliado e de categoria pelo menos igual à deste, que serão nomeados pelo Diretor.

2 - Consideram-se superiores funcionais os diretores dos departamentos e os responsáveis dos laboratórios.

3 - O avaliador pode, no âmbito das competências fixadas no nº 3 do artigo 14º do RADUP, solicitar ao avaliado as informações e esclarecimentos que considere relevantes para o respetivo processo de avaliação, devidamente comprovadas.

4 - Nos termos do nº 4 do artigo 14º do RADUP o avaliado, no prazo de cinco dias úteis após tomar conhecimento do avaliador, pode desencadear um processo de recusa do avaliador, junto do Diretor da Faculdade de Farmácia, desde que baseado nos impedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo e que, sendo aceite, conduzirá à nomeação de outro avaliador.

Artigo 5º

Início do processo

1 — O Diretor da FFUP dá início ao processo desencadeando os procedimentos tendentes à constituição da Comissão Paritária, designadamente convocando o ato eleitoral dos dois membros vogais e dos dois suplentes diretamente eleitos pelos docentes e diligenciando junto dos presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico no sentido de cada um destes órgãos proceder à eleição do respetivo vogal e suplente que o representa na comissão.

2 — Os procedimentos a que se refere o número anterior deverão estar concluídos até ao final do mês de dezembro anterior ao início do processo de avaliação.

Artigo 6º

Autoavaliação

1 — A autoavaliação tem como objetivo envolver o docente no processo de avaliação e concretiza-se mediante a inserção na ficha de avaliação dos elementos que o docente considere relevantes, bem como pela indicação dos elementos complementares da atividade desenvolvida em cada uma das vertentes de que tenha requerido avaliação qualitativa.

2 — A inserção e indicação dos elementos referidos no número anterior, deve ser feita até final do 1º trimestre do ano subseqüente ao do termo do ano em avaliação, sem prejuízo da obrigação de manter permanentemente atualizados os dados relevantes no módulo apropriado de sistemas de gestão de informação disponibilizado pela UP.

3 — O não fornecimento de informação relativamente a algum parâmetro de avaliação legitima a presunção de ausência de atividade relativamente a esse parâmetro.

Artigo 7º

Avaliação final e resultado

1 — A avaliação final de cada vertente resulta do produto da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa, quando esta exista, ou simplesmente da avaliação quantitativa.

2 — Na obtenção da avaliação quantitativa global, obtida por agregação das avaliações em cada vertente, serão usadas para cada docente ponderações que somem 100% e maximizem a avaliação quantitativa global. Os limites das ponderações estão definidos no Anexo 1.

3 — A avaliação final é expressa em menções qualitativas, em função do número de pontos resultante da média ponderada da pontuação obtida em cada uma das vertentes, nos termos do nº 1 do artigo anterior, de harmonia com a seguinte de correspondência:

- a) Aos docentes com pontuação inferior a 100 pontos é atribuída a menção de Inadequado, correspondendo a uma classificação final de 1 ponto negativo;
- b) Aos docentes com pontuação igual ou superior a 100 pontos e inferior a 200, é atribuída a menção Suficiente, correspondendo a uma classificação final de 1 ponto;
- c) Aos docentes com pontuação igual ou superior a 200 pontos e inferior a 400, é atribuída a menção Relevante, correspondendo a uma classificação final de 2 pontos;
- d) Aos docentes com pontuação igual ou superior a 400 pontos é atribuída a menção de Excelente, correspondendo a uma classificação final de 3 pontos.

Artigo 8º

Harmonização e validação

1 — A harmonização será feita nos termos do artigo 23º do RADUP.

2 — A inexistência da audiência prévia do avaliado prevista no artigo 22º do RADUP, ou a falta de comprovativo de que tenha sido efetuada, determina a devolução do respetivo processo ao avaliador e a interrupção do prazo previsto no número anterior.

3 — A validação da avaliação pelo Conselho Científico, prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 23º do RADUP, deverá ter lugar nos 30 dias subsequentes ao da remessa do processo pelo Diretor da FFUP.

Artigo 9º

Ponderação curricular sumária

À avaliação por ponderação curricular sumária a que se refere o artigo 6º do RADUP é aplicável o disposto nos artigos 2º e 9º do presente regulamento, bem como os critérios, parâmetros e categorias de enquadramento, constantes do Anexo 2 ao presente regulamento, respeitantes à avaliação quantitativa do desempenho dos docentes.

Artigo 10º

Prémios de desempenho

1 — A atribuição dos prémios de desempenho previstos no nº 13 do artigo 11º do RADUP fica dependente da existência de verba inscrita para o efeito no orçamento do ano subsequente àquele a que respeitam.

2 — Cabe ao Diretor da FFUP decidir, anualmente, sobre o montante da verba a que se refere o número anterior, tendo em conta os valores e limites impostos pelo citado nº 3 do artigo 11º do RADUP

3 — Até 31 de Julho de cada ano, havendo verba inscrita para o efeito no orçamento da FFUP, serão fixados, mediante despacho do Diretor da FFUP, ouvido o Conselho Científico, os critérios para atribuição dos prémios relativos ao ano civil imediatamente anterior.

Artigo 11º

Disposições finais e transitórias

1 — As dúvidas e omissões que surgirem no decurso da aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação do Conselho Científico, sendo os despachos publicados nos mesmos termos que o presente Regulamento.

2 — Os coeficientes de pontuação podem ser revistos anualmente, devendo nessa situação ser sujeitos a audição sindical.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sendo aplicável à avaliação do desempenho docente do ano civil seguinte ao da sua publicação se publicado posteriormente a 25 de janeiro

ANEXO 1

Limites para a ponderação das vertentes

Vertentes	Mínimo	Máximo
Investigação	30%	60%
Ensino	30%	60%
Transferência de conhecimento	0%	30%
Gestão universitária	0%	30%

ANEXO 2

VERTEENTE - INVESTIGAÇÃO				
Critérios Ponderação	Teto	Parâmetros	Categorias elegíveis	Pontos
1.1 Produção Científica 60%	400	1.1.1 Publicações	Média do nº de artigos publicados nos três últimos anos, em revistas indexadas em base de dados como primeiro, último ou autor correspondente x Q Q = 1 no 1º quartil; Q = 0,75 no 2º quartil; Q = 0,5 no 3º quartil; Q = 0,25 no 4º quartil	100
			Média do nº de artigos publicados nos três últimos anos, em revistas indexadas em base de dados como coautor x Q Q = 1 no 1º quartil; Q = 0,75 no 2º quartil; Q = 0,5 no 3º quartil; Q = 0,25 no 4º quartil	50
			Livros de índole científica com ISBN	200
			Editor de livros	100
			Capítulos em livros	50
			Revistas indexadas sem fator de impacto como primeiro, último ou autor correspondente	25
			Revistas indexadas sem fator de impacto como coautor	15
			Resumos publicados em revistas indexadas em base de dados	10
			Outras publicações científicas (posters, orais, etc.)	5
		1.1.3 Prémios	Em apresentações científicas Institucionais/sociedades de reconhecido prestígio nacional ou internacional	10 100
1.2 Financiamento de I&D 20%	300	1.2.1 Projetos	Responsável de projeto internacional ¹	400
			Responsável local de projeto internacional ¹	300
			Participante em projeto internacional ¹	200
			Responsável de projeto nacional ²	300
			Participante em projeto nacional ²	150
			Responsável por Ações Integradas	100
			¹ Para financiamentos inferiores a 100 000 euros aplica-se um fator de ponderação de 50% ² Para financiamentos inferiores a 10 000 euros aplica-se um fator de ponderação de 50%	
1.3 Supervisão 20%	300	1.3.1 Orientações	(Co)Supervisão de Doutorandos	300
			(Co)Supervisão de Pós-Doutorandos	100
			(Co)Supervisão de dissertação de mestrados	150
			Responsável Bolsas de investigação (BI e BTI)	60
			Outras orientações científicas	60

VERTENTE - ENSINO

Critérios Ponderação	Teto	Parâmetros	Categorias elegíveis	Pontos
2.1 Atividade pedagógica	80%	300	2.1.1 Unidades Curriculares Carga letiva semanal média (T) ¹ Carga letiva semanal média (P/L) ¹ Regência de unidade curricular	100 25 50
¹ Tendo em conta o resultado dos inquéritos validados pela UP(a) aplicam-se os seguintes fatores de correção: fator de 0,8 caso a avaliação média das medianas "alvo docente" seja inferior a 4; fator de 1 caso a avaliação média do docente seja 4; fator de 1,2 caso a avaliação média do docente seja 5; fator de 1,3 caso a avaliação média do docente seja igual ou superior a 6.				
(a) Pelo menos 20% de respostas dos estudantes inscritos na UC ou pelo menos 10 inquéritos respondidos.				
2.1.2 Orientação de estudantes Orientação de seminários de 2º e 3º ciclos de estudo Orientação de estudantes de pré-graduação e/ou mobilidade in				
30 20				
2.2 Formação e inovação pedagógica	20%	300	2.2.1 Inovação pedagógica Membro comissão de criação ciclos de estudos Criação de nova unidade curricular Prémios Pedagógicos de reconhecido prestígio nacional ou internacional Organização de outras ações de formação (cursos) Organização de outras ações de formação (seminários) Publicações na área da pedagogia Responsável mobilidade interna (por programa)	200 50 75 50 10 30 5
2.2.2 Formação Participação em workshops ou outras ações de formação de indole pedagógica como formando Cursos (+4h)/seminários como palestrante				
10 50				

VERTENTE - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Critérios	Ponderação	Teto	Parâmetros	Categorias elegíveis	Pontos				
3.1 Valorização económica e social do conhecimento	30%	500	3.1.1 Extensão universitária	Estudos e Pareceres fora do âmbito das comissões a que pertencem	200				
				Prestador de serviços à comunidade	50				
				Patentes (com valorização comercial)	200				
				Submissão de patentes	100				
				Criação de "spin-offs" (com viabilidade económica)	250				
				Organização de atividades na Universidade Júnior ou de Verão	50				
				Participação na organização de atividades promocionais da UP ("mostra", etc..)	10				
				Outras ações de divulgação	5				
				3.2 Divulgação e promoção do conhecimento	30%	500	3.2.1 Conferências e colóquios	Organização de congresso nacional	200
								Organização de congresso internacional	250
Membro CC de congresso nacional	50								
Membro CC de congresso internacional	100								
Organização formal de conferências/palestras pontuais	10								
Comunicação convite em conferência nacional	50								
Comunicação convite em conferência internacional	100								
Plenárias	150								
Palestras	50								
Outras comunicações	15								
3.3 Reconhecimento	40%	300	3.3.1 Atividades de revisão	Revisão (comprovada) de artigos publicados em revistas indexadas em base de dados	3				
				Coordenador de painel de avaliação de I&D	100				
				Participação como perito em painéis de avaliação de I&D nacionais	50				
				Participação como perito em painéis de avaliação de I&D internacionais	75				
				Editor de revista indexada	100				
				Membro do corpo editorial de revista indexada	20				
				3.3.2 Comissões externas de mérito	Presidente de Comissão Executiva em Organizações nacionais ou internacionais	100			
					Membro de Comissão Executiva em Organizações nacionais ou internacionais	50			

VERTENTE - GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Critérios Ponderação	Teto	Parâmetros	Categorias elegíveis	Pontos
4.1 Cargos de gestão 60 a 80% (a)	1000	4.1.1 Na FFUP ou UP	Subdiretor Diretor de ciclos de estudos Presidente CR, CC ou CP da FFUP Diretor de Departamento/Responsável Laboratório Diretor de Unidade de I&D Professor Bibliotecário Vogal do Conselho Executivo Subdiretor de Unidade de I&D Vice-Presidências Coordenador de um grupo de investigação (com um mínimo de 10 elementos) reconhecido pela UI Coordenador da Comissão de estágio do MICF Membro de órgão de gestão da FFUP ou da UP Coordenador GREX / Gab Apoio ao Aluno Membro GREX / Gab Apoio ao Aluno Membro em CC / CA de ciclo de estudos Membro comissão de acreditação e de ética Coordenador de Ucs de ensino tutorial Outros (comissões, júris para gestão FFUP)	500 150 250 200 300 100 100 75 50 50 50 20 50 20 20 50 10 20
4.2 Participação em júris 20 a 40% (a)	300	4.2.1 Na UP ou externo	Arguente Principal de provas de Doutor/Aggreg Arguente Principal de provas de Mestrado Arguente de seminários de 2ª e 3º ciclos de estudo Membro de provas de doutoramento/Aggregação Membro em outros júris Concursos de progressão na carreira Relatores de pareceres para nomeação definitiva/ Progressão na carreira técnica	50 25 10 10 5 50 20

(a) na obtenção da avaliação nesta vertente, serão usadas para cada docente ponderações dos critérios que somem 100% e maximizem esta vertente.